



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI No. 33/98

Institui o Dia da Manga Ubá, no âmbito do Município de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica instituído o Dia da Mangueira, no âmbito do Município de Ubá, a ser comemorado anualmente dia 19 de setembro.

Parágrafo Único – Os Poderes Públicos promoverão, na semana em que for comemorado a Semana Florestal, eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao plantio de mudas na cidade, com oferecimento de condições para que a plantação possa também ser efetuada nos quintais das residências.

Art. 2º)- Fica instituído o Dia da Manga Ubá, no âmbito do Município de Ubá, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 3º)- As datas comemorativas ora instituídas passarão a constar do Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de junho de 1998.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara